



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1033/2002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Da finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Parelhas, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino fundamental e educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho e a prática social, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) à maximização dos recursos destinados ao ensino fundamental e à educação infantil;
- b) à identificação e à eliminação das causas de ausências e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à fixação de professores na zona rural.

III – promover:

- a) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.

IV – examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

V – assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

VI – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) a alocação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a educação, dentro do plano municipal.

VII – apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

VIII – supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

IX – atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental;

X – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, ou equivalentes;

XI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII – auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV – opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

XVI – aprovar o calendário escolar;

XVII – eleger seu Presidente.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II – Da composição e funcionamento do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – um representante a Secretaria de Educação, indicado pelo respectivo secretário;

II – um representante dos professores;

III – um representante dos diretores de escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V – um representante dos estabelecimentos particulares do ensino fundamental;

VI – um representante de Escola Estadual;

VII – um representante dos pais de alunos.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de quatro (04) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de voto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 4º - Os representantes referidos nos incisos II, III e IV deste artigo serão escolhidos em assembleias especialmente convocadas e os demais serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas (02) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 9º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 10 – Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate

CAPÍTULO III – Do Presidente do Conselho

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Parelhas:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – presidir as reuniões do órgão;
- III – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição na forma do art. 8º desta Lei.
- IV – convocar as reuniões do Conselho;
- V – fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – remeter ao Prefeito relatório das atividades do Conselho.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV – Disposições finais e transitórias

Art. 7º - A reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será presidida pelo Secretário Municipal da Educação, que empossará os eleitos após a proclamação dos resultados.

Art. 8º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Parelhas elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor indicado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal